

COMPANHIA DE ARMAZENAMENTO E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2017
PROCESSO CASEMG: 27/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTIVEL A1- BPF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor preço por lote

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** DIA **24/03/2017 ÀS 09:00** HORAS.
- **INICIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA **24/03/2017** A PARTIR DAS **09:15** HORAS.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 5 DO EDITAL.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial dos lances será encerrada por decisão do pregoeiro, resguardando o tempo mínimo de 05 (CINCO) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento eminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **FONE:** (31) 3519-8934 ou e-mail: cpl@casemg.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1 – Preâmbulo

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, nº **003/2017**, do tipo **Menor Preço por lote**, objetivando promover a aquisição de Óleo Combustível A-1 BPF, através de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições constantes no presente edital e seus anexos, para atender demanda das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG.

A presente licitação será processada e julgada e observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei Federal n. 13.303 de 30 de junho de 2016, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.º 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instruções Normativas n.º02 de 30/04/2008, 01, de 19/01/2010 e 03, de 16/12/2011, ambas do MPOG e demais atualizações e legislações pertinentes, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço para contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Óleo Combustível A1 - BPF, para atender demanda das Unidades de Armazenagem e Negócios localizadas nos Municípios de Patrocínio e Uberlândia, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

2.3. Integram a este Edital, para todos fins e efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Especificação Técnica

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO IV – Declaração Menor Idade

ANEXO V – Declaração Lei123/06

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII – Minuta Contrato

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **242200** cuja natureza de despesas é “*Materiais de Consumo*”.

4 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da CASEMG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

5 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro em até 03 (terceiro) dia útil após a publicação do edital, excluindo-se da data de realização do certame.

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico cpl@casemg.gov.br, ou pela entrega pessoal, por escrito, na Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30:00 horas, na Comissão de Licitação.

5.2 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 3º (terceiro) dia útil após sua publicação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, por escrito, na Rua Goitacazes, n.15, 9º andar Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 30.190.050, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.3 As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo *Mensagens*, por meio do *link* correspondente ao número deste Edital e poderão ser acessadas por todas as licitantes.

5.3.1 As razões dos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser solicitadas por qualquer interessado por meio do endereço eletrônico cpl@casemg.gov.br.

5.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG e as licitantes.

5.4 Quaisquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. Não serão acolhidas os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;

- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

6.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) por meio da opção Acesso Identificado para participação do Pregão Eletrônico.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;

e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

7.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

7.5 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou CASEMG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

10.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *síte* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

10.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente Edital e seus Anexos.

10.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o menor preço global para o lote ofertado.

10.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

10.4. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a licitante deverá informar para os lotes, **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação**, a **MARCA** do produto, sua composição e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

10.4.1. Somente será aceita uma marca para o item/produto.

10.4.2. Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. **É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

10.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

11. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

11.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

11.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o

critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 13 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obsevarem as exigências do Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

12.3. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.3.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.4. A proposta de preços deverá conter:

a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;

b) Modalidade e número da licitação;

c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos, contendo a marca do(s) produtos(s), forma de apresentação, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro no órgão competente.

d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo II;

e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo II;

f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;

g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

g.1) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no SICAF enviar o documento contendo a habilitação e a vigência de todos os documentos para comprovar a regularidade.

13.1.2. Se não cadastrado no SICAF, deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 enviando a documentação ao pregoeiro.

13.2.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada

13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos negativa, relacionados aos tributos federais à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade para as fazendas Estadual/Distrital e Municipal da sede da licitante.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio

de 1943.

13.2.3. Qualificação técnica

13.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão.

13.2.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(éis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.2.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

13.2.3.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.2.3.2. Se transportador – Revendedor – Retalhista (TRR), apresentação da autorização para o exercício da atividade por parte da ANP, conforme a Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007.

13.2.3.3. Se distribuidor, apresentação da autorização da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura, óleo diesel/biodiesel, especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, conforme a Portaria nº 202, de 30 de dezembro de 1999.

13.2.3.4. Em virtude da atividade de transporte, depósito, terminais e comércio de combustíveis derivados do petróleo estar enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 (Cód. 18-6), só serão admitidas propostas cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

13.2.3.5. O pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da sua proposta, o comprovante

de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, 15/03/2013, e legislação correlata.

13.2.3.6. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, à licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

13.2.4. Qualificação econômica

13.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio.

13.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.2.5. Declarações

13.2.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. Anexo IV.

13.2.5.2. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo III do edital.

13.2.5.3. Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – Anexo V do edital.

13.3. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

13.4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

13.4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

13.5.1. Não se enquadram no item 13 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por empregado da empresa responsável pelo certame licitatório.

13.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.6.3. O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.7. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição.

13.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

13.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.9. A regularidade da situação do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

13.11. Os documentos de habilitação relacionados no item 13 deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 351-8934**, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.gov.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG Comissão Permanente de Licitação – CPL, **Pregão Eletrônico n.º003/2017- Processo: XXX/2017 Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050.**

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.1.1. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual **INTENÇÃO DE RECURSO** do sistema eletrônico.

14.1.2. No caso do certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do **CHAT DE MENSAGENS**, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

14.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

14.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

14.5. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

a) manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;

b) apresentação das razões de recurso.

14.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

14.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na CASEMG, Rua Goitacazes nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:30:00 horas, na Gerência Administrativa.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

15.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, Rua Goitacazes nº 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.190-050, no horário de 09:00 às 16:00:00 horas, na Comissão de Licitação, contendo em sua parte externa e frontal os

seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2017

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa visando o fornecimento de ÓLEO COMBUSTÍVEL A-1 BPF, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no presente edital e seus anexos.

16. VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua dos Goitacazes, nº. 15, 9º andar, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h00 às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos **LOTES**.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASEMG, **convocará o licitante vencedor de cada LOTE** para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2. A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando,

durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

18.4. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93.

18.5. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

18.6. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º7892/2013.

18.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A vigência das Atas de Registro de Preço provenientes deste Pregão será de 12 (doze) meses contados das datas das suas assinaturas, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogadas nos termos do art. 22º, §6º do Decreto nº 7892/13.

20. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

20.1. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte/MG é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

20.1. Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CASEMG - órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7892/2013

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

20.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

21. DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Gerência e Engenharia de Manutenção – GEMAN/CASEMG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

21.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

21.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nas Atas de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

21.4. Quando comprovada a hipótese acima, o GEMAN/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência das Atas, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CASEMG para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

22.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na no fornecimento, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

23.1.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

23.1.2. Por iniciativa da CASEMG, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.2. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

23.3. Em qualquer uma das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

23.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

24. DOS ACRÉSCIMOS ESUPRESSÕES

24.1. A(s) CONTRATADA(s) obriga(m)-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

24.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nas Atas.

24.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 16º, do Decreto 7892/2013.

25. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

25.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A empresa contratada se compromete a dar plena e fiel execução a Ata de Registro de Preços, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

26.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços.

26.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

26.4. Não ceder ou transferir a terceiros esta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas e mediante prévia autorização por escrito da CASEMG e a seu exclusivo critério.

26.5. Manter, durante todo o período de vigência e execução da Ata de Registro de Preços, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º.8.666/1993.

26.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

26.7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

26.8. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em

observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

26.9. Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida.

26.10. Entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados.

26.11. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional.

26.12. Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escoreito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

26.13. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CONTRATANTE.

26.14. Responsabilizar-se pelo transporte e segurança dos produtos obedecendo à legislação ambiental vigente concernente a esse tipo de transporte.

26.15. Responsabilizar-se por eventuais acidentes e conseqüentes danos ambientais que possam ocorrer o transporte do produto sem nenhum custo até o endereço discriminado no item 27.17.

26.16. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços.

26.17. Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

26.18. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embaraços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores e dentro das normas da ANP –

Agência Nacional de Petróleo, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.

26.19. Aferir na balança da CASEMG, o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

26.20. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos sem nenhum custo até os endereços discriminados no **Anexo I** do Edital **Pregão Eletrônico nº. 003/2016**, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

27.1. A CASEMG se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

27.2. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato.

27.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

27.4. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

27.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

27.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

27.7. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços.

28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A execução das Atas de Registro de Preços será(ao) acompanhada(as) e fiscalizada(s) pela

gerência do Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todo o fornecimento.

28.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CASEMG.

28.3. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao(s) objeto(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo(s) fornecedor (ES), sem qualquer ônus para esta CASEMG.

29. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

29.1. Os produtos objeto desse Edital serão aceitos pela CASEMG, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital referente a cada Lote.

29.2. Os produtos deverão ser entregues em até **03 (três)** dias após a expedição do pedido pela Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN.

29.3. Os produtos deverão ser entregues, salvo solicitado o contrário quando da autorização Gerencial, no horário normal de expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber de 07:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira.

29. 3.1. O produto que por ventura não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência de Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional.

29.4. O recebimento definitivo dos produtos pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

29.5. Para os fins do disposto no subitem 30.1 o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor;

29.6. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução da Ata de Registro de Preços até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o

recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre CASEMG qualquer ônus, inclusive financeiro.

29.7. O quantitativo mínimo para cada pedido de Óleo Combustível A1 – BPF destinado as Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada nos municípios de Patrocínio e Uberlândia, todas no Estado de Minas Gerais, é de 15.000 KG (Quinze mil quilogramas).

29.8 Endereços das Unidades

29.8.1. **UNIDADE DE ARMAZENAGENS E NEGÓCIOS DE UBERLÂNDIA** – Rua José Andraus Gassani, nº 1475 – Distrito Industrial – CEP 38405-389 – Uberlândia – MG.

29.8.2. **UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DE PATROCÍNIO** – Rua General Astolfo F. Mendes, nº 1201 – Morada do Sol – CEP: 38740-000 – Patrocínio – MG.

30. DA GARANTIA

30.1. O licitante vencedor quando notificada pela CASEMG, deverá efetuar prontamente a substituição do produto se for o caso, por sua conta e a contento da CASEMG de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas de materiais ou de fabricação que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

30.2. Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

31. DO FATURAMENTO

31.1. No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, lote em questão, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação. (Lote nº 1 - Processo Licitatório n.º 003/2017; Lote nºXXX).

31.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no ato da entrega dos produtos na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG em Uberlândia ou em Patrocínio.

31.3. A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, serão protocolizadas pelo gestor da Ata de Registro de

Preços no ato do seu recebimento;

31.4. O faturamento será efetuado em consonância ao item 32..

31.5. Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

32. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **14 (quatorze)** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos produtos objeto desta licitação no local disposto no subitem 30.3. deste Edital.

32.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

32.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

32.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

32.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

32.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 33.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

32.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

33.2. Para os fins do subitem 34.1 alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

33.3. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

34. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

34.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CASEMG, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei nº 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

34.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.3. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

35. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

35.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

36. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

36.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

- a) A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

b) A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

36.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Poderá a CASEMG revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

37.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

37.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

37.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

37.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

37.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.7. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.

37.8. A Ata de Registro de Preço será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

37.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

37.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

37.11. A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

37.12. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

37.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

37.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

37.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

37.16. O Detentor deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

37.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificação Técnica.
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, _____ de março de 2017

Débora Francisca Costa de Aguiar
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO.

1. OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual de Óleo Combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios localizadas nos municípios de Patrocínio e Uberlândia, todas em Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Óleo combustível de baixo ponto de fusão A1 – BPF.

3. ENDEREÇOS PARA ENTREGA/QUANTITATIVOS

ITEM	UAN's	ENDEREÇO	TELEFONE	QUANTIDADE (Kg)
02	Patrocínio	Av. General Astolfo F. Mendes, nº. 1.201, Morada do Sol- CEP:38740-000 – Patrocínio - MG	(34) 3831-2227	50.000
03	Uberlândia	Av. José Andraus Gassani, nº. 1.475, Distrito Industrial CEP: 38405-389 – Uberlândia - MG	(34) 3212-0511	80.000
TOTAL				130.000

4. NOTA

4.1. O produto deverá ser de alta qualidade, estando rigorosamente dentro das normas técnicas aplicáveis e disciplinadas pela **ANP** – Agência Nacional de Petróleo, meio ambiente, e órgãos competentes e fiscalizadores a quanto a sua fabricação, comercialização.

4.2. É de responsabilidade da empresa vencedora, o transporte, carregamento e descarregamento, obedecendo todas as normativas de segurança e legislação vigente.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

1. Proposta Padronizada

À Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2017 – PROCESSO: 027/2017 – REGISTRO DE PREÇOS ÓLEO COMBUSTIVEL A1-BPF.

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo licitatório n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para registro e fornecimento de medicamentos, de acordo com as exigências do Edital supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele INCLUÍDAS todas as despesas, COMO tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do produto, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o PREÇO OFERTADO.

2) O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora.

3) O prazo de entrega do medicamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento respectivas, exceto quando, a critério da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, quando for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

4) Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento será encaminhada pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento:

- Endereço eletrônico:

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Estado de Minas Gerais.

6) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

7) Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

8) Apresentamos, conforme exigido no Edital, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:

- Agência:

- Número da conta concorrente:

9) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ITEM	DESCRIÇÃO	UAN's	QUANT. TOTAL (KG)	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Fornecimento de 130.000 (cento e trinta mil) quilogramas de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	Patrocínio	50.000			
02	Fornecimento de 130.000 (cento e trinta mil) quilogramas de óleo combustível A-1 BPF visando atender a demanda de secagem de grãos nas Unidades de Armazenagem e Negócios conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	Uberlândia	80.000			
TOTAL:			130.000			

Valor Global por extenso: (.....)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 003/2017**, DECLARA, expressamente, que:

- a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº9.854/99;
- b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2017.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

A empresa _____ (razão social da licitante), Com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ de _____ de 2017, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua dos Goitacazes, nº15. 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, representado pelo Sr Diretor Presidente _____, nōs termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 003/2017**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme condições que se seguem:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços, para eventual aquisição de ÓLEO COMBUSTIVEL A-1 BPF, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus anexos.

1.2. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE ()	MARCA	VALOR (R\$)	
					UN	TO
	01					
	TOTAL					

Valor por extenso: R\$..... (.....)

1.3. CONDIÇÕES GERAIS

a) Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União,

tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogadas nos termos do art.4º, §2º do Decreto n. 7892 de 23 de janeiro de 2013.

- b) As especificações técnicas constantes no Processo nº 027/2017 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;
- c) A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte / MG, _____ de _____ de 2017

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG

[autoridade da CASEMG competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa] _____

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO COMBUSTIVEL A-1 BPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato de fornecimento parcelado que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,, inscrito no CPF sob o nº, por seu Diretor Administrativo,, inscrito no CPF sob o nº..... e por seu Diretor Financeiro,, inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **003/2017**, **Processo nº. 027/2017 do tipo menor preço, aferido por lote** e, em observância as disposições do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, para fornecimento de ÓLEO COMBUSTIVEL A-1 BPF, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica n. 242200 , cuja natureza de despesas é “Materiais de Consumo”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente sob regime de fornecimento parcelado, preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada se compromete a dar plena e fiel execução a Ata de Registro de Preços, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

4.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

4.4. Não ceder ou transferir a terceiros esta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas e mediante prévia autorização por escrito da CASEMG e a seu exclusivo critério.

4.5. Manter, durante todo o período de vigência e execução da Ata de Registro de Preços, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, conforme

disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº.8.666/1993.

4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

4.7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.8. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.9. Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida.

4.10. Entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados.

4.11. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional.

4.12. Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento da Ata de Registro de Preços.

4.13. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CONTRATANTE.

4.14. Responsabilizar-se pelo transporte e segurança dos produtos obedecendo à legislação ambiental vigente concernente a esse tipo de transporte.

4.15. Responsabilizar-se por eventuais acidentes e conseqüentes danos ambientais que possam ocorrer o transporte do produto sem nenhum custo até o endereço discriminado no item 27.17.

4.16. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços.

4.17. Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

4.18. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embarços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores e dentro das normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.

4.19. Aferir na balança da CASEMG, o peso do produto antes de ser entregue com o especificado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

4.20. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos sem nenhum custo até os endereços discriminados no **Anexo I** do Edital **Pregão Eletrônico nº. 003/2016**, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CASEMG se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

5.2. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º8.666/93;

5.4. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução do fornecimento, nos horários previamente acordados;

5.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

5.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

5.7. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 7.892/13, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93.

7.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

As especificações dos produtos estão descritas no anexo I do edital que passa a ser parte integrante do presente.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos objeto desse Edital serão aceitos pela CASEMG, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital referente a cada Lote.

9.2. Os produtos deverão ser entregues em até **03 (três) dias** após a expedição do pedido pela Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN.

9.3. Os produtos deverão ser entregues, salvo solicitado o contrário quando da autorização Gerencial, no horário normal de expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber de 07:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira.

9.3.1. O produto que por ventura não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência de Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional.

9.4. O recebimento definitivo dos produtos pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

9.5. Para os fins do disposto no subitem 30.1 o recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor;

9.6. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução da Ata de Registro de Preços até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre CASEMG qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. O quantitativo mínimo para cada pedido de Óleo Combustível A1 – BPF destinado as Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada nos municípios de Patrocínio e Uberlândia, todas no Estado de Minas Gerais, é de 15.000 KG (Quinze mil quilogramas).

9.8 Endereços das Unidades

9.8.1. UNIDADE DE ARMAZENAGENS E NEGÓCIOS DE UBERLÂNDIA – Rua José Andraus Gassani, nº 1475 – Distrito Industrial – CEP 38405-389 – Uberlândia – MG.

9.8.2. UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DE PATROCÍNIO – Rua General Astolfo F. Mendes, nº 1201 – Morada do Sol – CEP: 38740-000 – Patrocínio – MG.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

10.1. No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, lote em questão, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação. (Lote nº 1 - Processo Licitatório n.º 003/2017; Lote nºXXX).

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no ato da entrega dos produtos na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMGE em Uberlândia ou em Patrocínio.

10.3. A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, serão protocolizadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços no ato do seu recebimento;

10.4. O faturamento será efetuado em consonância ao item 32..

10.5. Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **14 (quatorze)** dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos produtos objeto desta licitação no local disposto no subitem 30.3. deste Edital.

11.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

11.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

11.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

11.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 33.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

11.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot 365}{100}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

121. Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário (.....) preço por item, perfazendo o total de R\$.....,..... (.....por extenso.....) referente ao fornecimento Óleo Combustível A-1 BPF, Lote nº.....

12.1.1. O preço a que se refere o item **12.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como, transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução da Ata de Registro de Preços que se destinem à realização do fornecimento parcelado, como fretes, transportes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução desse contrato será acompanhada e fiscalizada pela gerência da Gerência e Engenharia de Manutenção - GEMAN, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todo o fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

Parágrafo Segundo: Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata

de Registro de Preços serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o contrato, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

15.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

15.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a)** Até o sétimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- b)** A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

15.3. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

15.4. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

15.5. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

15.6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

15.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos a CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo

78 da Lei n.º 666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2017** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2017.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura

2)Assinatura

Nome:

Nome:

CPF n.º.:4

CPF n.º.: